

PARECER Nº: 143/19 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4943/2019

INTERESSADO: Vereador Willians Bezerra

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 124/19, que institui no calendário oficial de datas e eventos do município, a Semana Municipal do Samba, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 02 de dezembro, "Dia Municipal do Samba", de acordo com a Lei Municipal nº 9.883 de agosto de 2016.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 124/19, que institui no calendário oficial de datas e eventos do município, a Semana Municipal do Samba, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 02 de dezembro, "Dia Municipal do Samba", de acordo com a Lei Municipal nº 9.883 de agosto de 2016.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 124, de 2019.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador

APROVADO o Parecer nº 143/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 124, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador